

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO EM:

1ª VOTAÇÃO

2ª VOTAÇÃO

VOTAÇÃO ÚNICA

A secretária para providenciar

em: 19/05/2026

Luiz Gil
1º Secretário

RECEBEMOS

Em 19/05/2026
Assinatura Marciana Regina



ESTADO DO TOCANTINS
COUTO MAGALHÃES
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 26.958.082/0001-75

Protocolo Nº 09
Recebido em 23/04/2026
Ass 09
Por Luiz Gil

PROJETO DE LEI Nº 04/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO EM:

1ª VOTAÇÃO

2ª VOTAÇÃO

VOTAÇÃO ÚNICA

A secretária para providenciar

em: 18/05/2026

Luiz Gil
1º Secretário

“Dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com Fibromialgia como pessoa com deficiência, institui atendimento prioritário, cria a Carteira de Identificação do Fibromiálgico (CIF) e estabelece diretrizes de políticas públicas no Município de Couto Magalhães/TO, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a pessoa com **Fibromialgia** considerada, no âmbito do Município de Couto Magalhães/TO, como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)** e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se fibromialgia a doença caracterizada por dor crônica generalizada, sensibilidade nas articulações, músculos, tendões e tecidos moles, acompanhada de fadiga, distúrbios do sono e alterações cognitivas.

Art. 3º Fica assegurado o **atendimento prioritário** às pessoas com fibromialgia em todos os serviços públicos e privados no âmbito do Município.

§1º O atendimento prioritário inclui:

- I – preferência em filas e atendimentos presenciais em órgãos públicos;
- II – prioridade no agendamento de consultas e exames na rede municipal de saúde;
- III – prioridade em serviços administrativos municipais;
- IV – atendimento prioritário em estabelecimentos privados e concessionárias de serviços públicos.

§2º Os estabelecimentos deverão adequar sua sinalização, incluindo o símbolo representativo da fibromialgia (fita roxa).





**ESTADO DO TOCANTINS
COUTO MAGALHÃES
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 26.958.082/0001-75**

Art. 4º Fica autorizada a instituição da **Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIF)** no Município, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente.

§1º A emissão será gratuita, mediante apresentação de laudo médico.

§2º A validade será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada.

Art. 5º Para usufruir dos direitos previstos nesta Lei, o cidadão deverá apresentar:

- I – laudo médico que comprove a doença; ou
- II – Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIF).

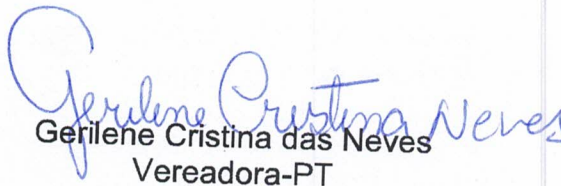
Art. 6º O Poder Executivo poderá promover políticas públicas e parcerias visando:

- I – acesso a tratamento multidisciplinar;
- II – campanhas de conscientização, especialmente no “Fevereiro Roxo”;
- III – atividades físicas e terapêuticas voltadas ao bem-estar dos pacientes.

Art. 7º O descumprimento desta Lei por estabelecimentos públicos ou privados sujeitará o infrator às penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Couto Magalhães/TO, 22 de abril de 2026.


Gerilene Cristina das Neves
Vereadora-PT

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome crônica que afeta milhares de brasileiros, caracterizada por dor generalizada, fadiga e impactos significativos na qualidade de vida.





**ESTADO DO TOCANTINS
COUTO MAGALHÃES
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 26.958.082/0001-75**

Embora não seja visível, trata-se de condição incapacitante que exige atenção especial do poder público. O reconhecimento como pessoa com deficiência segue entendimento já consolidado em diversos entes federativos e encontra respaldo no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A proposta visa garantir dignidade, acesso facilitado a serviços públicos e políticas de saúde adequadas, além de promover conscientização social.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Gerilene Cristina Neves
Gerilene Cristina das Neves
Vereadora-PT

